

**PORTARIA NORMATIVA SG N.º 01/2011**

---

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE  
MATRÍCULA SUBSEQUENTE DOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO DA FACULDADE FAE  
BLUMENAU PARA O SEGUNDO SEMESTRE  
LETIVO DE 2011.**

---

O Secretário-Geral da Faculdade FAE Blumenau, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando o período aprovado no Calendário Acadêmico para a matrícula subsequente, de 15 de junho a 11 de julho de 2011, baixa a seguinte

**P O R T A R I A   N O R M A T I V A**

**Art. 1º** Fica definido o período para a realização de matrícula subsequente referente ao 2º semestre letivo de 2011 da Faculdade FAE Blumenau: de 15 de junho a 11 de julho de 2011.

**§1º** A solicitação de matrícula subsequente deverá ser realizada no Aluno *On-line*, no site [www.fae.edu](http://www.fae.edu).

**§2º** Somente terá direito à matrícula subsequente o discente ativo, matriculado, ou que realizou reabertura de matrícula, se trancada, e que esteja com a situação financeira regularizada.

**Art. 2º** Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- III. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar.

**§1º** O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral (trezentos e sessenta créditos financeiros).

**§2º** O parágrafo anterior não se aplica aos discentes que devem disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

**§3º** A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade que vencerá em 11 de julho de 2011.

**§4º** O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no trancamento automático da matrícula, conforme §1º do art. 53 do Regimento.

**§5º** O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 2º semestre letivo de 2011, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de matrícula subsequente para o 1º semestre letivo de 2012.

**§6º** O discente que deseja solicitar dispensa de disciplinas deverá protocolar o pedido, impreterivelmente, até o dia 21 de julho de 2011 na Central de Atendimento, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina na grade curricular durante o 2º semestre de 2011.

**Art. 3º** Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar a alteração e/ou aceite do Plano de Estudos, respeitadas as condições definidas no art. 4º.

**Art. 4º** A alteração do Plano de Estudos deverá ser realizada observando as seguintes prescrições:

- I. O prazo para a alteração do Plano de Estudos será de 15 a 21 de julho de 2011, sendo o procedimento realizado pela *internet*;
- II. Deverão ser observados os critérios de enquadramento definidos pelo art. 6º.

**§1º** No momento da alteração via *internet*, ao acessar o *site* institucional, o discente visualizará um Plano de Estudos, sugerido pela Secretaria-Geral, que poderá ser alterado, por opção do discente.

**§2º** O Plano de Estudos prévio será elaborado respeitado o ordenamento à distribuição de vagas definido no art. 5º.

**§3º** Após a conferência e/ou alteração do Plano de Estudos proposto, o discente deverá confirmá-lo, respeitadas as condições do art. 7º.

**§4º** No prazo definido no inciso I, eventuais dúvidas quanto à alteração do Plano de Estudos poderão ser esclarecidas na Central de Atendimento e Central de Coordenações.

**§5º** Após o prazo definido no inciso I, será permitida a alteração do Plano de Estudos nos termos dos §§2º e 3º do art. 7º.

**Art. 5º** O ordenamento à distribuição de vagas será realizado da seguinte forma:

- I. discentes periodizados;
- II. discentes prováveis formandos;
- III. discentes com maior desempenho acadêmico.

**§1º** Define-se como discente periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de sua série, em carga horária semanal integral e que não esteja devendo disciplinas de séries anteriores, nem tenha antecipado disciplinas de séries posteriores.

**§2º** Define-se como discente provável formando aquele que deve disciplinas cujo somatório é de até 360 (trezentos e sessenta) horas-aula para a conclusão do curso e em que o prazo para a integralização curricular seja igual ou superior ao período necessário para a sua formação.

**§3º** A mensuração do desempenho acadêmico será realizada por meio do cálculo da média das notas e pelo percentual de presença obtidos em todas as disciplinas cursadas pelo discente desde o ingresso na Faculdade FAE Blumenau.

**Art. 6º** Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitará a oferta de disciplinas ora definida pela Instituição e a seguinte ordem:

- I. inclusão de disciplinas em regime de dependência ou adaptação;
- II. inclusão de disciplinas do período;
- III. inclusão de disciplinas dos períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

**§1º** Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas reprovadas do período.

**§2º** Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas não cursadas em períodos anteriores.

**Art. 7º** O prazo para a confirmação do Plano de Estudos é 21 de julho de 2011; após essa data o Plano de Estudos será confirmado automaticamente.

**§1º** A confirmação que trata o *caput* será realizada para fins de emissão dos Diários de Classe.

**§2º** Será permitida a alteração do Plano de Estudos no período de 25 a 29 de julho de 2011, exclusivamente via *internet*, podendo ser realizada uma única vez.

**§3º** No período mencionado no parágrafo anterior, serão disponibilizadas as vagas remanescentes das disciplinas ofertadas, bem como o discente poderá fazer exclusão e inclusão de disciplinas.

**§4º** Eventuais faltas adquiridas por inclusão de disciplinas fora do prazo regulamentar, art. 4º, I, não serão abonadas, conforme o aceite do discente em Termo de Responsabilidade disponível no momento de alteração do Plano de Estudos, no período mencionado no art. 7º, § 2º.

**§5º** O abandono de disciplina, incluída no Plano de Estudos, caracterizará reprovação e não exonerará o discente do pagamento.

**§6º** O discente somente poderá cursar disciplinas incluídas no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado.

**Art. 8º** Os valores da segunda a sexta mensalidades serão calculados com base na carga horária escolhida no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

**Art. 9º** Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 11 de julho de 2011 deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 2º semestre letivo de 2011.

**Art. 10.** O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula deverá formalizá-lo na Secretaria-Geral, respeitadas as disposições do art. 55 e parágrafos do Regimento.

**§1º** Se o discente não cumprir com o disposto no *caput*, para a manutenção do vínculo deverá cumprir com o processo de matrícula subsequente.

**Art. 11.** Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após os prazos constantes no art. 1º, não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

**Art. 12.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Blumenau, 1º de junho de 2011.

*Prof. Eros Pacheco Neto*  
**Secretário-Geral**